



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 244, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o regulamento do estágio profissional não remunerado da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício no uso das competências institucionais que lhe confere o § 4º do artigo 12 e o artigo 16, inciso XIV, artigo 44, inciso I e artigo 46, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 20, XXV da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2005, em reunião realizada no dia 29 de março de 2021, Ata n. 1.598, e

CONSIDERANDO o objetivo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul de manter mecanismos de apoio aos estudantes que cursam graduação de nível superior, para obterem a necessária experiência profissional e preparação para ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE n. 009, de 17 de abril de 2009 regulamentou apenas a possibilidade do estágio remunerado na Defensoria Pública, nada dispondo acerca da celebração de convênios com as Instituições de Ensino Superior e a realização de estágio não remunerado;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2005 estabelece a necessidade de regulamentação para a celebração de convênios com as Instituições de Ensino Superior, a fim de proporcionar aos estudantes a realização de estágio profissional não remunerado, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul,



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a celebração de convênios de concessão de estágio entre a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul com as Instituições de Ensino Superior, a fim de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a realização de estágio profissional, não remunerado, sem vínculo empregatício e de caráter transitório.

CAPÍTULO I

Do convênio

Art. 2º O convênio entre a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a Instituição de Ensino Superior será formalizado através de Termo de Cooperação Mútua, e compreenderá o encaminhamento de alunos, regularmente matriculados e frequentando o curso de graduação, para a realização de estágio profissional em uma das unidades da Defensoria Pública, na sua área de atuação, colaborando com o processo de complementação do conhecimento teórico e experiência profissional.

Art. 3º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, através do setor de Projetos e Convênios entrará em contato com as Instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de graduação no Estado de Mato Grosso do Sul, e verificará quais os cursos oferecidos e quais possuem na grade curricular a obrigatoriedade do estágio profissional, requisito indispensável para a celebração do convênio.

Art. 4º Havendo por parte da Instituição de Ensino interesse na celebração do convênio e existindo curso em andamento que tenha relação com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, o setor de Projetos e Convênios repassará as informações à Defensoria Pública-Geral para verificar junto às unidades e setores a possibilidade de recebimento de estagiário e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º O Termo de Cooperação Mútua será, obrigatoriamente, firmado pelo



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Defensor Público-Geral do Estado e o representante da Instituição de Ensino Superior, contendo os fundamentos legais, o objeto, as obrigações dos partícipes, as substituições, a vigência, o valor, as alterações, a denúncia ou a rescisão e as publicações.

§ 1º Formalizado o Termo de Cooperação Mútua, o convênio terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado, de acordo com a necessidade e conveniência.

§ 2º Caso haja o descumprimento das condições, o contrato de convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes.

Art. 6º O estágio compreenderá o exercício transitório, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, de atividades práticas compatíveis com a grade curricular do curso frequentado, constituindo instrumento de complementação do conhecimento teórico e experiência na área de formação profissional.

§ 1º O estudante participará de atividades de aprendizagem social e profissional, proporcionadas por situações reais de vida e pelos trabalhos desenvolvidos na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O estagiário será coordenado, orientado e supervisionado pelo Defensor Público ou Servidor designado para tanto, e a avaliação do estágio será realizada pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino.

Art. 7º O número de estagiários, em exercício, não poderá ser superior ao dobro do número de cargos previstos para os órgãos de execução da Instituição, sendo o tempo de estágio considerado serviço público relevante e prática profissional.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Ensino

Art. 8º A Instituição de Ensino Superior deverá apresentar documentos comprovando a regularidade de funcionamento, bem como, ser o curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para a celebração do Termo de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Cooperação Mútua e suas prorrogações.

Art. 9º São obrigações das instituições de ensino:

I - selecionar entre os alunos interessados e que estejam cursando os quatro últimos semestres do curso de graduação, os candidatos para as vagas de estágio;

II - realizado o processo de seleção, encaminhar o aluno por ofício para o credenciamento junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - assinar Termo de Compromisso firmado pelo aluno e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

V - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 2 (dois) meses, relatório de desempenho das atividades desenvolvidas no estágio e a ficha de frequência;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, realocando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VIII - comunicar à Defensoria Pública, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

IX - informar à Defensoria Pública a desistência, transferência, ou falta consecutiva e injustificada superior a 30 (trinta) dias do aluno estagiário.

§ 1º A seleção do candidato a estágio será realizada pela Instituição de ensino entre todos os estudantes interessados e matriculados, e estiverem cursando os quatro últimos semestres do curso.

§ 2º A Instituição de Ensino deverá encaminhar os alunos selecionados de acordo com a demanda apresentada e o perfil acadêmico requerido.

§ 3º Caso o professor avaliador solicite peça produzida pelo estagiário deverá ser enviado o último esboço apresentado para o Defensor supervisor.

§ 4º Peças referentes a processos que tramitem em segredo de justiça só



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

poderão ser compartilhadas com o professor avaliador mediante supressão dos dados pessoais das partes e respectivo número dos autos.

CAPÍTULO III

Da Defensoria Pública-Geral

Art. 10. Compete à Defensoria Pública-Geral:

I - contatar as Instituições de Ensino Superior, através do setor de Projetos e Convênios, para a formalização do convênio e encaminhamento de alunos, conforme requerimentos formulados pelos Defensores Públicos e Servidores;

II - contatar os Defensores Públicos e setores administrativos para que encaminhem requerimento ao Defensor Público-Geral solicitando o encaminhamento de estagiário, se assim desejarem, indicando a área de especialidade do curso e a pessoa que ficará responsável pela orientação e supervisão;

III - encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública os requerimentos dos Defensores Públicos e Servidores, para que possa realizar o encaminhamento dos estagiários, após o seu credenciamento e assinatura do termo de compromisso;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o credenciamento, designação, exercício, descredenciamento e movimentação de estagiários.

CAPÍTULO IV

Do estagiário

Seção I



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Do credenciamento e do estágio

Art. 12. O aluno que cursar os quatro últimos semestres da graduação e for selecionado pela Instituição de Ensino poderá estagiar na Defensoria Pública, realizando credenciamento junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, e deverá:

- I - apresentar ofício de encaminhamento expedido pela Instituição de Ensino;
- II - apresentar declaração da Instituição de Ensino da regularidade da matrícula e frequência em curso de graduação, e a obrigatoriedade da realização de estágio profissional;
- III - entregar certidão negativa de antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- IV - entregar cópia do RG e CPF;
- V - firmar Termo de Compromisso com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e a Instituição de Ensino garantindo-se-lhe, se for o caso, o uso do nome social (anexo D).

Art. 13. Apresentados os documentos o aluno será admitido no quadro de estagiários, que terá vigência de um ano, prorrogável, por no máximo, mais um ano, desde que atendidas as condições regulamentares e houver interesse da Administração.

§ 1º A renovação do estágio fica condicionada a necessidade e conveniência administrativa, bem como avaliação satisfatória do estagiário pelo supervisor a que está vinculado, relativamente a cada semestre trabalhado.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado quando se tratar de estagiário portador de deficiência, até a conclusão do curso.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 15. O aluno, ao realizar o credenciamento junto à Corregedoria-Geral assinará Termo de Compromisso, que conterà a qualificação completa do estagiário, as atividades a serem desenvolvidas, a jornada de trabalho, as situações que implicam em desligamento e demais informações pertinentes ao estágio.

Art. 16. O estudante será cientificado que se trata de estágio não remunerado, sem vínculo empregatício, e que eventual concessão de qualquer benefício não caracteriza vínculo de emprego.

Art. 17. O estagiário exercerá suas atividades em uma das unidades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, de acordo com a necessidade, o interesse e a disponibilidade de vagas, previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ao realizar o credenciamento indicará o local em que o estudante realizará o estágio supervisionado, previamente autorizada pelo Defensor Público-Geral, informando-o ainda acerca dos deveres, proibições e horário das atividades.

Art. 19. O acadêmico permanecerá na unidade originária de exercício pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser removido de unidade se houver interesse e conveniência da Administração.

§ 1º Observado o período mínimo de que trata este artigo, a Corregedoria-Geral poderá acolher solicitação de remanejamento de unidade de exercício do estágio, desde que o pleito conte com a concordância do supervisor.

§ 2º O remanejamento, por permuta, poderá ser efetivado se contar com a concordância dos supervisores dos estagiários, no decorrer do desenvolvimento do período de estágio, estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 20. O estágio curricular supervisionado será ininterrupto, fluindo normalmente no curso de férias da Instituição de Ensino.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção II

Das atribuições

Art. 21. Compete ao estagiário durante o estágio supervisionado:

- I - o levantamento de dados de conteúdo correlato com o seu respectivo curso, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;
- III - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- V - a execução dos serviços de digitação;
- VI - outras atribuições, de caráter auxiliar, determinadas pelo supervisor.

Seção III

Dos deveres

Art. 22. São deveres do estagiário:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- III - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública Estadual;
- IV - manter total sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Defensoria Pública Estadual, tiver conhecimento;
- V - zelar pelo patrimônio público;
- VI - ser assíduo e pontual;
- VII - manter conduta compatível com os padrões e moralidade;
- VIII - desempenhar com zelo e presteza as atividades de estágio;



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

IX - apresentar-se convenientemente trajado;

X - comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral qualquer situação excepcional ou extraordinária ocorrida durante o exercício do estágio supervisionado;

XI - comunicar a Corregedoria-Geral, no prazo de dez dias, seu desligamento do estágio, mediante a conclusão, mudança, interrupção ou desligamento do curso junto à Instituição de Ensino Superior;

XII - comprovar, semestralmente, ou sempre que lhe for exigido, a matrícula e frequência do curso;

XIII - justificar ao responsável pela supervisão das atividades, as ausências no estágio supervisionado;

XIV - entregar à Instituição de Ensino e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o décimo dia útil de cada mês, relatório de desempenho das atividades e ficha de frequência do mês anterior, que foram entregues pelo Supervisor da Defensoria Pública;

XV - tratar com urbanidade os servidores, a equipe de terceirizados, todas as pessoas que buscarem informações, orientações ou auxílio da Defensoria Pública, ou estiverem no interior da unidade.

**Seção IV
Das proibições**

Art. 23. Ao estagiário é proibido:

I - exercer atividades laborais ou de estágio relacionadas à prestação jurisdicional junto a escritórios de advocacia;

II - retirar, sem prévia anuência do supervisor do estágio, qualquer documento, processo ou objeto do local onde exerce estágio;

III - deixar de comparecer ao estágio sem a devida comunicação, bem como se ausentar do exercício do estágio durante a jornada diária, sem prévia autorização do supervisor ao qual está vinculado, ou, na falta deste, de servidor responsável por seu acompanhamento;

IV - tratar de interesses particulares no período de jornada do estágio;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

V - valer-se do estágio para captar clientes e lograr proveito pessoal ou para terceiros;

VI – receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades, provenientes de assistidos ou de empresa prestadora de serviço em razão da prática de estágio;

VII - exercer as atividades de estágio subordinado a cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - patrocinar particularmente os interesses dos assistidos da Defensoria Pública, ainda que de forma gratuita;

X - usar documentos comprobatórios de sua condição de estagiário, bem como usar papéis com o timbre da Defensoria Pública em qualquer matéria alheia a sua atividade;

XI - manifestar-se em redes sociais, na condição de estagiário da Defensoria Pública, ou utilizando-se de logomarcas ou símbolos de identificação da Instituição, em matérias de cunho político partidário, religioso, pró ou contra matérias consideradas polêmicas e ainda não definidas institucionalmente, ou contrárias à política Institucional da Defensoria Pública.

Seção V

Da jornada de atividade e do desligamento

Art. 24. A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com as atividades escolares, sendo de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A jornada de atividade do estágio deverá ser cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Defensoria Pública Estadual.

§ 2º Fica vedada a realização de jornada diária de atividade de estágio superior à prevista no *caput* deste artigo, salvo para compensação de horas.

Art. 25. O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício do estágio será colocado à disposição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para providências de adequação ao ambiente do estágio ou desligamento, se for o caso.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 26. O descredenciamento do Estagiário, que se dará mediante rescisão do Termo de Compromisso firmado com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e a interveniência da Instituição de Ensino, ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período máximo de dois anos de exercício do estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá atuar até a conclusão do curso;

II - a pedido do estagiário;

III - no interesse e por conveniência da Defensoria Pública ou da Instituição de Ensino Superior na qual está matriculado o estagiário;

IV – pela conclusão, mudança, interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino Superior, o que deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral por escrito, no prazo de dez dias da respectiva ocorrência;

V - quando comprovado pelo Supervisor o aproveitamento insatisfatório durante o exercício do estágio;

VI - por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração da Defensoria Pública;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de disposições contidas nesta Resolução e/ou no respectivo Termo de Compromisso;

VIII - quando apresentar documento falso ou em desacordo com os trâmites legais.

Parágrafo único. É vedado novo credenciamento ao estagiário descredenciado pelos motivos elencados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

Art. 27. Compete, exclusivamente, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública:

I - a recepção das solicitações de preenchimento de vagas de estágio



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

encaminhados pela Defensoria Pública-Geral, e a designação dos candidatos ao local de estágio;

II - realizar a verificação dos documentos do estagiário e proceder ao seu credenciamento;

III - celebrar Termo de Compromisso com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando for absoluta ou relativamente incapaz, e a Instituição de Ensino Superior, indicando o plano de atividades do estagiário, horário, local do estágio e demais informações acerca do estágio;

IV - manter o controle do número de vagas e da quantidade de estagiários credenciados e em atividade;

V - a emissão e a entrega de certidão ao estudante para comprovação da realização do estágio;

VI - manter banco de dados de todos os estagiários, inserindo o relatório de desempenho das atividades e a ficha de frequência, que serão encaminhados pelos estagiários até o décimo dia útil de cada mês;

VII - comunicar à Instituição de Ensino Superior a interrupção ou rescisão do termo de compromisso.

§ 1º A admissão do estagiário, bem como sua designação será formalizada pela Corregedoria-Geral.

§ 2º O plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso constante do inciso III, poderá sofrer aditamentos conforme o desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI

Do Supervisor de Estágio

Art. 28. O supervisor do estágio curricular poderá ser Defensor Público ou Servidor, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, que ficará responsável para orientar, supervisionar e coordenar as atividades do estagiário, conforme constará do Termo de Compromisso expedido pela Corregedoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 29. Ao Supervisor do Estágio Curricular compete:

I - encaminhar requerimento ao Defensor Público-Geral, solicitando o encaminhamento de estagiário, para exercer as atividades junto ao Órgão de atuação ou ao setor Administrativo;

II - receber o estagiário, orientá-lo sobre o desenvolvimento de suas atividades, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidas, observada a correlação destas com as disciplinas do curso;

III - orientar o estagiário sobre formas de conduta, consideradas as disposições normativas da Defensoria Pública;

IV - acompanhar, pessoalmente, o desempenho das atividades afetas ao estagiário, sanando dúvidas e promovendo o aprendizado;

V - o controle e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários e a elaboração de relatórios sobre os estagiários em atividade, desligados e afastados;

VI - o controle e o registro da frequência dos estagiários;

VII - comunicar as ocorrências à Corregedoria-Geral;

VIII - informar à Corregedoria-Geral acerca do não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, até o término da jornada do 3º dia de falta ao estágio;

IX - entregar ao estagiário até o quinto dia útil do mês, relatório de desempenho das atividades e ficha de frequência do mês anterior, conforme anexos II e III, para que sejam entregues à Instituição de Ensino ou ao Professor Orientador da Instituição de Ensino, de acordo com as orientações recebidas na Instituição de Ensino, e encaminhamento à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

X - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo único. As tarefas atribuídas aos estagiários deverão ter compatibilidade com a grade curricular do curso frequentado, a fim de constituírem instrumentos de complementação e melhoria da formação profissional e de integração dos estudantes com agentes da administração e usuários dos serviços públicos.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 30. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, por ato próprio, poderá editar normas para o aperfeiçoamento das atividades do estagiário, e para a fiscalização, controle e orientação dos trabalhos executados e da conduta do estagiário.

Art. 31. As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de abril de 2021.

VALDIRENE GAETANI FARIA

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício